

Município de Carrapateira

Criado pela Lei Municipal nº. 115/98, de 14 de Fevereiro de 1998

Jornal Oficial do Município—Ano XXVI - Nº. 1.056 Carrapateira - PB,
08 de março de 2024**ATOS DO PODER EXECUTIVO****PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
GABINETE DA PREFEITA****LEI Nº 373 DE 06 DE MARÇO DE 2024**

“Institui as funções gratificadas para atuação em licitações e contratos no âmbito da Administração Municipal de Carrapateira, Estado da Paraíba e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte:

Art. 1º Ficam criadas as seguintes funções gratificadas, constantes no ANEXO I desta Lei:

- I. Agente de Contratação;
- II. Equipe de Apoio a Licitações;
- III. Gestor e Fiscal de Contrato;

§1º O Agente de Contratação, e Equipe de Apoio será designada mediante Portaria e nos termos de Decreto de segregação de funções;

§2º O Gestor e Fiscal de Contrato serão designados ao final de cada processo licitatório.

Art. 3º As regras para designação, atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública, são definidas no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decretos e Leis Municipais que dispõe da matéria.

Art. 4º As gratificações de que tratam a presente Lei tem como objetivo recompensar o exercício do trabalho extraordinário desempenhado pelo servidor em conjunto com as atribuições inerentes ao seu cargo.

Parágrafo único. As atribuições a serem desempenhadas pelo Agente de Contratação, membros da Equipe de Apoio, Gestores e Fiscais de Contrato, estão elencadas em lei e regulamento próprio.

Art. 5º Caso o servidor seja nomeado ou designado simultaneamente para mais de uma função, deverá optar, expressamente, sob qual função pretende perceber a gratificação, ficando vedada a sua percepção cumulativa.

Art. 6º As gratificações disciplinadas nesta Lei não serão incorporadas ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá qualquer contribuição previdenciária.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes e futuras.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Carrapateira/PB, em 06 de março de 2024.

Marineidia da Silva Pereira
MARINEIDIA DA SILVA PEREIRA
Prefeita Municipal

ANEXO I - QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

REF.	DESCRIÇÃO	Nº DE VAGAS	GRATIFICAÇÃO
CAAU I	Agente de Contratação	01	DAD 50% dos vencimentos (Art. 72, §4º Lei nº. 276/2016 Estatuto do Servidor)
CAAU II	Equipe de Apoio a Licitações	05	DAC 30% dos vencimentos (Art. 72, §4º Lei nº. 276/2016 Estatuto do Servidor)
	Gestor e Fiscal de Contrato	Conforme Necessidade	Adicional de 10% do valor dos vencimentos do servidor enquanto vigente o contrato.

Gabinete da Prefeita Municipal de Carrapateira/PB, em 06 de março de 2024.

Marineidia da Silva Pereira
MARINEIDIA DA SILVA PEREIRA
Prefeita Municipal

LEI Nº 374 DE 06 DE MARÇO 2024

“Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública de Carrapateira, Estado da Paraíba e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte:

Art. 1º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA-COMSEC do Município de Carrapateira/PB, órgão colegiado, consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à segurança dos bens patrimoniais do Município e das pessoas físicas e ao combate à violência e à criminalidade.

Parágrafo único. O conselho fica vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Compete ao Conselho:

I - sugerir prioridades na área de segurança pública no âmbito do Município;

II - fiscalizar e assessorar a execução da Política Municipal de Segurança Pública;

III - acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada, prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços de proteção do cidadão;

IV - sugerir e opinar sobre campanhas voltadas a não violência e pela paz;

V - sugerir e assessorar o Poder Executivo nos encontros, estudos, debates e eventos ligados à segurança dos bens públicos e das pessoas físicas e ao combate à violência e à criminalidade;

VI - estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;

VII - opinar, previamente, sobre a realização de programas, projetos e ações de segurança pública a serem realizados pelo Poder Executivo;

VIII - elaborar o seu Regimento Interno;

IX - outras atividades correlatas.

Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Pública será instituído mediante Decreto e compor-se-á dos seguintes membros:

I - 01 representante do Poder Executivo;

II - 01 representante do Poder Legislativo;

III - 01 representante do Conselho Tutelar;

IV - 01 representante da Guarda Municipal;

V - 01 representante da Polícia Civil;

VI - 01 representante da Polícia Militar que trabalhe no município;

VII - 01 representante dos Comerciantes do município;

VIII - 01 representante da Sociedade Civil;

IX - 01 representante da OAB - residente no município;

X - 01 representante das escolas municipais;

XI - 01 representante das escolas estaduais.

§ 1º Para cada titular será indicado o respectivo suplente.

§ 2º Os membros do conselho terão mandato de 2 (dois) anos, possibilitada a recondução uma vez por igual período.

§ 3º O preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário será realizado através de eleição entre os membros do Conselho, conforme dispuser o Regimento Interno.

§ 4º O exercício do mandato será gratuito e considerado como prestação de relevante serviço público ao Município.

Art. 4º O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua instalação, sendo aprovado por maioria absoluta, submetendo-o ao Poder Executivo para homologação, por Decreto.

Art. 5º O Conselho Municipal de Segurança Pública se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

Parágrafo único: O conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa, perderá o mandato, devendo o Prefeito Municipal nomear o seu sucessor, procedimento que também será adotado nos casos de renúncia.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Carrapateira/PB, em 06 de março de 2024.

Marineidia da Silva Pereira
MARINEIDIA DA SILVA PEREIRA
Prefeita Municipal

LEI Nº 375 DE 06 DE MARÇO DE 2024

“Dispõe sobre alteração na Lei Nº. 226/2010, de 25 de setembro de 2010, reorganização e instituição de Órgãos da Administração Pública do Município de Carrapateira/PB e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte:

Art. 1º. Esta Lei trata de alterações na Lei nº 226/2010, reorganização e instituição de Órgãos da Administração Pública.

Art. 2º - O art. 16 da Lei 226/2010 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 16º A Estrutura Administrativa do Município de Carrapateira, Estado da Paraíba, em consonância com a Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal, constituindo-se dos seguintes órgãos subordinados ao Poder Executivo:

I. De Colaboração com o Governo Federal

1. Junta de Serviço Militar - JSM

2. Departamento Municipal de Defesa Civil

II. Órgão de Direção Geral

1. Assessoria Jurídica

2. Chefia de Gabinete Prefeito

2.1. Departamento de Comunicação – DECOM

2.2. Departamento de Ouvidoria Pública

3. Chefia de Gabinete Vice-Prefeito (Criado pela Lei nº 375/2024)

4. Diretoria de Controle Interno

5. Conselhos Municipais

III. Órgãos de Administração Geral

1. Secretaria Municipal de Administração:

1.1 – Departamento de Recursos Humanos;

1.1.1 – Coordenação de Guarda Municipal (Lei 328/2021)

1.2 - Departamento de Arquivo Público e Patrimônio (Lei 328/2021)

1.3 – Departamento de Gestão e Convênios (Lei 328/2021)

1.4 – Departamento de Licitação

1.5 – Departamento de Compras

2. Secretaria Municipal de Finanças

2.1. Departamento de Administração Tributária

2.2. Departamento de Contabilidade e Orçamento Público

3. Tesouraria**4. Secretaria de Desenvolvimento Humano**

- 4.1. Departamento de Proteção a Criança e ao Adolescente
- 4.2. Departamento de Acompanhamento à Programas Sociais
- 4.3. Departamento de Políticas Públicas – Especial para Mulheres

5. Secretaria Municipal de Saúde

- 5.1. Diretoria da Unidade Básica de Saúde
- 5.2. Diretoria do SAMU (Criado pela Lei nº 375/2024)
- 5.3. Departamento de Atenção Básica
 - 5.3.1. Coordenação do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) (Criado pela Lei nº 375/2024)
- 5.4. Departamento de Vigilância e Inspeção Sanitária
- 5.5. Departamento de Controle Epidemiológico
- 5.6. Departamento de Vacinação - Imunização (Criado pela Lei nº 375/2024)
- 5.7. Departamento de Controle de Zoonoses (Criado pela Lei nº 375/2024)

6. Secretaria Municipal de Turismo e Gestão Ambiental

- 6.1. Departamento de Turismo
- 6.2. Departamento de Políticas do Meio Ambiente
- 6.3. Departamento de Controle de Animais (Criado pela Lei nº 375/2024)

7. Secretaria Municipal de Agricultura

- 7.1. Departamento de Fiscalização Animal e Vegetal
- 7.2. Departamento de programas de Desenvolvimento Rural
- 7.3. Departamento de Recursos Hídricos e Agricultura Familiar

8. Secretaria Municipal de Educação

- 8.1. Departamento de Apoio Administrativo e Pedagógico ao Ensino;
 - 8.1.1. Coordenação de Ensino Infantil
 - 8.1.2. Coordenação de Ensino Fundamental
 - 8.1.3. Coordenação da Educação de Jovens e Adultos – EJA
 - 8.1.4. Coordenação Pedagógica
- 8.2. Departamento de Administração Escolar;
 - 8.2.1. Coordenação de Programas de Alimentação Escolar
 - 8.2.2. Coordenação de manutenção e conservação de prédios escolares
- 8.3. Departamento de Apoio Bibliotecário

9. Secretaria Municipal de Infraestrutura

- 9.1. Departamento de Estradas Municipais

9.2. Departamento de Engenharia e Arquitetura

9.3. Departamento de Limpeza Urbana

9.1.2. Coordenação dos Garis (Criado pela Lei nº 375/2024)

9.4. Departamento de manutenção de Vias Públicas (Lei nº 328/2021)

9.5. Departamento de Conservação e Manutenção de Prédios Públicos (Lei nº 328/2021)

10. Secretaria Municipal de Juventude Esporte e Lazer

10.1. Departamento de Apoio a Clubes Esportivos

11. Secretaria Municipal de Cultura (Lei nº 247/2013)

11.1. Departamento de Patrimônio Cultural

11.2. Departamento de Artes

12. Secretaria de Transporte e Trânsito (Lei nº. 348/2022)

12.1. Departamento de Oficina e Garagem

12.2. Departamento de Transporte

12.3. Departamento de Fiscalização de Trânsito

13. Secretaria Municipal de Articulação Política (Criado pela Lei nº 375/2024)**IV. Órgãos de Administração Auxiliar;**

1. Departamentos Vinculados às Secretarias

2. Coordenações Vinculadas aos Departamentos”

Art. 3º - Adiciona nova redação ao art. 19, com a criação do item 2.2.1

“Art. 19.(...)

2.2.1. A Chefia de Gabinete Vice-Prefeito:

a) ser o elo entre o Vice-Prefeito e o público;

b) auxiliar e representar o Vice-Prefeito Municipal em suas atribuições legais e atividades oficiais, assim como em suas funções administrativas, políticas, sociais, de cerimonial, de relações públicas, culturais, desportivas, de comunicação e divulgação;

c) organizar os serviços de audiências públicas;

d) receber e elaborar a correspondência oficial do Executivo;

e) agendar e organizar os contatos com os titulares das repartições municipais, estaduais e federais;

f) assessorar o Executivo Municipal no planejamento e organização das atividades;

g) atender e encaminhar os interessados aos órgãos competentes da prefeitura para atendimento ou solução de consultas ou reivindicações;

h) manter o Vice-Prefeito informado sobre noticiário de interesse da Prefeitura e assessorá-lo em suas relações públicas.”

Art. 4º - Cria o art. 29 – A com a seguinte redação:

“Art. 29-A. É competência da Secretaria de Articulação Política SEAP:

I - Subsidiar o Chefe do Executivo Municipal na integração da sociedade na vida política-administrativa do Município, para melhor conhecer os anseios e necessidades da comunidade, direcionando de maneira precisa a sua ação.

II - Promover o desenvolvimento das relações entre o Executivo e outros órgãos governamentais, administração empresarial e público em geral.

III - Coordenar atividades de relacionamento político-administrativo da Prefeitura com os municípios, entidades e associações de classe ou comunitária.

IV - Promover a integração e articulação dos órgãos municipais visando à eficiência dos programas e projetos.

V - Promover a relação institucional entre o Poder Legislativo, Executivo e Judiciário a fim de dinamizar as relações entre as esferas dos Poderes Federal, Estadual e Municipal, bem como, com a sociedade civil organizada e segmentos religiosos.

VI - Incentivar, propor, acompanhar e articular a implementação de diferentes canais de interlocução do governo com a sociedade civil em torno dos projetos de interesse da cidade.

VII - Fomentar, nos diversos órgãos municipais, a prática da gestão democrática.

VIII - Coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Art. 5º - O ANEXO II da Lei Municipal nº226/2010 passará e

ter a seguinte estrutura:

REF.:	DESCRIÇÃO	REMUNERAÇÃO
CAGE	Secretário Municipal de Administração	Conforme Lei de Subsídios
CAGE	Secretário Municipal de Finanças	Conforme Lei de Subsídios
CAGE	Secretário Municipal de Ação Social e Cidadania	Conforme Lei de Subsídios
CAGE	Secretário Municipal de Saúde	Conforme Lei de Subsídios
CAGE	Secretário Municipal de Turismo e Gestão Ambiental	Conforme Lei de Subsídios
CAGE	Secretário Municipal de Agricultura	Conforme Lei de Subsídios
CAGE	Secretário Municipal de Educação	Conforme Lei de Subsídios
CAGE	Secretário Municipal de Cultura (Criado pela Lei 247/2013)	Conforme Lei de Subsídios
CAGE	Secretário Municipal de Infraestrutura	Conforme Lei de Subsídios
CAGE	Secretário(a) Municipal de Transporte e Trânsito	Conforme Lei de Subsídios
CAGE	Secretário Municipal da Juventude Esporte e Lazer	Conforme Lei de Subsídios
CAGE	Secretário Municipal de Articulação Política (Criado pela lei nº 375/2024)	Conforme Lei de Subsídios
CAGE	Tesoureiro	Conforme Lei de Subsídios
CDIG	Assessor Jurídico	Conforme Lei de Subsídios
CDIG	Chefe do Gabinete Prefeito	Conforme Lei de Subsídios
CDIG	Chefe do Gabinete Vice-Prefeito (Criado pela lei nº 375/2024)	Conforme Lei de Subsídios
CDIG	Diretor de Controle Interno	Conforme Lei de Subsídios
COGF	Secretário da Junta de Serviço Militar – JSM	SMNV
COGF	Diretor de Defesa Civil Municipal	SMNV
CAAU I	Diretor de Comunicação – DECOM	SMNV
CAAU I	Diretor de Ouvidoria Pública e Informação	SMNV
CAAU I	Diretor de Recursos Humanos	SMNV
CAAU I	Diretor de Gestão e Convênios	SMNV
CAAU I	Diretor de Licitação	SMNV
CAAU I	Diretor de Compras	SMNV
CAAU I	Diretor de Arquivo Público e Patrimônio	SMNV
CAAU I	Diretor de Administração Tributária	SMNV

CAAU I	Diretor de Contabilidade e Orçamento Público	SMNV
CAAU I	Diretor de Proteção a Criança e ao Adolescente	SMNV
CAAU I	Diretor de Acompanhamento à Programas Sociais	SMNV
CAAU I	Diretor de Políticas Públicas – Especial para Mulheres	SMNV
CAAU I	Diretor da Unidade de Saúde da Família – USF	SMNV
CAAU I	Diretor do SAMU (Criado pela Lei nº 375/2024)	SMNV
CAAU I	Diretor de Atenção Básica	SMNV
CAAU I	Diretor de Vigilância e Inspeção Sanitária	SMNV
CAAU I	Diretor de Controle de Zoonoses (Criado pela Lei nº 375/2024)	SMNV
CAAU I	Diretor de Controle Epidemiológico (Alterado pela lei nº 375/2024)	SMNV
CAAU I	Diretor de Vacinação – Imunização (Alterado pela lei nº 375/2024)	SMNV
CAAU I	Diretor de Turismo	SMNV
CAAU I	Diretor de Políticas do Meio Ambiente	SMNV
CAAU I	Diretor de Controle de Animais (Criado pela lei nº 375/2024)	SMNV
CAAU I	Diretor de Fiscalização Animal e Vegetal	SMNV
CAAU I	Diretor de Programas de Desenvolvimento Rural	SMNV
CAAU I	Diretor de Recursos Hídricos e Agricultura Familiar	SMNV
CAAU I	Diretor de Apoio Administrativo e Pedagógico ao Ensino	SMNV
CAAU I	Diretor de Administração Escolar e Transporte Escolar	SMNV
CAAU I	Diretor de Apoio Bibliotecário	SMNV
CAAU I	Diretor de Patrimônio Cultural (Criado pela Lei 247/2013)	SMNV
CAAU I	Diretor de Artes (Criado pela Lei 247/2013)	SMNV
CAAU I	Diretor de Estradas Municipais	SMNV
CAAU I	Diretor de Limpeza Urbana	SMNV
CAAU I	Diretor de Oficina e Garagem	SMNV
CAAU I	Diretor de Engenharia e Arquitetura	SMNV
CAAU I	Diretor de Manutenção e Conservação de Vias Públicas	SMNV
CAAU I	Diretor de Manutenção e Conservação de Prédios Públicos	SMNV
CAAU I	Diretor de Transporte	SMNV
CAAU I	Diretor de Fiscalização de Trânsito	SMNV
CAAU I	Diretor de Apoio a Clubes Esportivos do Município	SMNV
CAAU II	Coordenação do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) (Criado pela Lei nº 375/2024)	SMNV
CAAU II	Coordenador do Ensino Infantil	SMNV
CAAU II	Coordenador do Ensino Fundamental	SMNV
CAAU II	Coordenador da Educação de Jovens e Adultos – EJA	SMNV
CAAU II	Coordenador de Programas de Alimentação Escolar	SMNV
CAAU II	Coordenador da Guarda Municipal	SMNV
CAAU II	Coordenador dos Garis (Criado pela lei nº 375/2024)	SMNV

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando dispositivos em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Carrapateira, Estado da Paraíba, em 06 de março de 2024.


MARINEIDIA DA SILVA PEREIRA

Prefeita Municipal

VETO Nº001/2024

A Prefeita constitucional do município de Carrapateira – PB, dentro de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal Art. 61, §1ºe,

Considerando que a Súmula 473 do STF dispõe que “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Considerando, aspectos de legalidade e boa prática legislativa do Projeto de Lei nº 002/2024, sendo que este não observou o limite máximo de gratificações estabelecidas no art. 72 da Lei 279/2016, onde o máximo permitido é de 70%, bem como se mostra genérico.

Pelo exposto, **RESOLVE:**

Vetar totalmente o Projeto de Lei 002/2024.
Encaminhar o veto para o legislativo.

Gabinete da Prefeita Municipal de Carrapateira – PB, em 07 de março de 2024.


MARINEIDIA DA SILVA PEREIRA

Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº.013 DE 07 DE MARÇO DE 2024 GAB/PREF

A Prefeita Constitucional do município de Carrapateira, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, o Sr. José Ardison Pereira, portador do CPF: 568.445.654-53, RG: 1990096 SSP/PB para o cargo de Secretário Municipal de Articulação Política.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Carrapateira – PB, 07 de março de 2024.


MARINEIDIA DA SILVA PEREIRA

Prefeita Municipal

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL), PARA ABASTECIMENTO NA SEDE DO MUNICÍPIO DOS

VEÍCULOS OFICIAIS, LOCADOS E MAQUINAS PESADAS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA – PB, EM POSTOS OU REDE DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS, CREDENCIADOS PELA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP, CONFORME TERMO DE REFERENCIA; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: PATRICIA ALVES GALDINO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - R\$ 1.188.000,00.

Carrapateira - PB, 05 de março de 2024

MARINEIDIA DA SILVA PEREIRA - Prefeita

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00002/2024. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL), PARA ABASTECIMENTO NA SEDE DO MUNICÍPIO DOS VEÍCULOS OFICIAIS, LOCADOS E MÁQUINAS PESADAS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA – PB, EM POSTOS OU REDE DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS, CREDENCIADOS PELA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração. RATIFICAÇÃO: Prefeita, em 05/03/2024.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL), PARA ABASTECIMENTO NA SEDE DO MUNICÍPIO DOS VEÍCULOS OFICIAIS, LOCADOS E MÁQUINAS PESADAS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA – PB, EM POSTOS OU REDE DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS, CREDENCIADOS PELA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP, CONFORME TERMO DE REFERENCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.00 GABINETE DO PREFEITO 04.122.3006.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO GABINET E DO PREFEITO 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 03.00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.3006.2006 MANUT. DAS ATIVID. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 05.00 SECRETARIA DE CULTURA 13.392.3006.2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVID. DA SECRET DE CULTURA 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 06.00 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA 04.122.3006.2011 MANUT.DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA 07.00 SECRETARIA DE SAÚDE 10.301.3011.2022 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 08.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.361.3002.2032 MANUT.DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO C/R DO PDDE 12.361.3007.2033 MANUT. DAS ATIVID.DO ENSINO FUNDAMENTAL 12.361.3007.2034 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.361.3007.2036 MANUT.DO TRANSP.ESCOLAR P/ALUNO E PROF.DO ENS.FUNDAMENTAL 12.365.3007.2047 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL – MDE 12.366.3002.2037 MANUT. DAS ATIVID. DA EDUC.C/R – BRASIL ALFABETIZADO 12.366.3002.2048 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 04.122.3006.2038 MANUT. DAS ATIV. DA SECRET.DE INFRAESTRUTURA 10.00 SECRETARIA DE AGRICULTURA 04.122.3006.2041 MANUT.DAS ATIV. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA 12.00 SECRETARIA DE TURISMO E GESTÃO AMBIENTAL 04.122.3006.2045 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRET. DE TURISMO E GESTÃO AMBIENTAL 13.00 FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL 08.243.3010.2018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PRO-INFANCIA 08.244.3010.2016 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES C/RDO IGDFB 08.244.3010.2017 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS – C/R DO PISO BASICO FIXO 14.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.122.3006.2020 MANUT. DAS ATIV. PESMS 10.301.3011.2023 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPALDE SAÚDE 15.00

SECRETARIA DA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER 27.813.3006.2053
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA JUVENTUDE
ESPORTE E LAZER. VIGÊNCIA: até 05/03/2025. PARTES
CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Carrapateira e: CT Nº
00005/2024 - 05.03.24 - PATRICIA ALVES GALDINO COMERCIO DE
COMBUSTÍVEIS LTDA - R\$ 1.188.000,00.

**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN00002/2024**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo,
que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM, ÓLEO
DIESEL), PARA ABASTECIMENTO NA SEDE DO MUNICÍPIO DOS
VEÍCULOS OFICIAIS, LOCADOS E MÁQUINAS PESADAS, DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA – PB, EM POSTOS
OU REDE DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS, CREDENCIADOS PELA
AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E
BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA;
DESIGNO os servidores José David Vieira Silva., Secretário, como Gestor;
e Gilvan Batista Bezerra, Motorista, para Fiscal, do contrato decorrente da
Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2024, especialmente para
acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Carrapateira - PB, 05 de março de 2024

MARINEIDIA DA SILVA PEREIRA - Prefeita